



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:345/2023

PRC Nº: 363/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E TURISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “ROSA DE SARON” PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DE PRADA DA COMUNIDADE SANTA CECÍLIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 140/2023

Ante o pedido encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO, sob a solicitação de nº 13417/2023, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “ROSA DE SARON” PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DE PRADA DA COMUNIDADE SANTA CECÍLIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023”, em Sarzedo, a Comissão de Licitação emite o seguinte parecer:

### I DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE.

Segundo o art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666/1993, para fins de aplicação da referida norma, Comissão tem a seguinte definição: “Comissão: permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”.

Ainda de acordo com o a referida norma, três são as incumbências precípua de uma comissão de licitação:

- I. decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, consoante dispõe o art. 34 da citada Lei;
- II. decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nos arts. 27 a 31 e 43 da Lei nº 8.666/1993;
- III. julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei nº 8.666/1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*BD*  
*Fernanda*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Desta forma, consoante informativo do TCU, folhas 6 e 7, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A255187E5F0155268E6C293B4E>, não compete à Comissão julgar se restou configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme se pode extrair do excerto abaixo:

Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Deste modo, em processos desta natureza à Comissão de Licitações compete apenas a análise dos documentos de habilitação, não cabendo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade da Contratação.

## II DA JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO informou que a Comunidade Santa Cecília no bairro Santa Cecília, pertencente a Paróquia Nosso Senhor dos Passos no Bairro Brasília, este ano estará comemorando o Jubileu de Prata da Padroeira, e a prefeitura junto com a Paróquia estará realizando as festividades para a comunidade e munícipes devotos no dia 18/11/2023 .

## III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei n.º 8.666/93, a Administração Pública está sujeita a realizar processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos em lei.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Sanou*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação de serviço artístico, tendo em vista a inviabilidade de competição entre bandas musicais consagradas pela crítica especializada, desde que cobrado preço justo a ser desembolsado pela Administração.

## IV DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a EMPRESA ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.474.129/0001-06, é detentora do direito de exclusividade da venda do show da banda "ROSA DE SARON", conforme declaração acostada aos autos.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, foram acostadas ao processo, fotos e clipping relacionados a apresentação da dupla, atestando que possuem uma formação sólida para festas tradicionais, bem como notório reconhecimento popular.

## V DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Foram apresentadas as seguintes documentações para instruir o processo:

- A. Contrato de Prestação de Serviços de Representação artística, de 21 de junho de 2021;
- B. CNHs de todos componentes da banda.
- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;
- D. Certidão Negativa de Falência, emitida em 21/09/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Romane*  
*ABN*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fl: 53

Ass:

PREFEITURAM. SARZEDO

- E. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), validade 09/11/2023.
- F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 24/03/2024;
- G. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da união e contribuições previdenciárias emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**), validade 17/12/2023.
- H. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, validade 10/11/2023.
- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, validade 19/11/2023.
- J. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- K. Declaração de Idoneidade.

Portanto, verifica-se que o processo de inexigibilidade está instruído com a autuação de todos os documentos necessários, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor pela apresentação do show da banda "ROSA DE SARON", importa na quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme carta proposta anexa, para realização de show artístico no Município de Sarzedo/MG, no dia 18 de novembro de 2023.

Para comprovação de que a contratação está sendo feito em preço justo praticado no mercado foram juntados, aos autos, notas fiscais de shows de natureza similar junto a alguns Municípios:

MUNICIPIO/CONTRATANTE	VALOR DA CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA	R\$ 100.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL FMAC	R\$ 110.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	R\$ 110.000,00
<b>Sarzedo/MG (Valor Proposto p/ Prefeitura de Sarzedo)</b>	R\$ 60.000,00

Importa ressaltar que o pagamento será realizado de acordo com a dotação orçamentária indiciada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

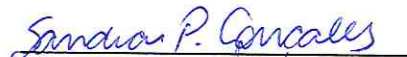


Atividade: 02 11 13 392 1302 2 070 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artíst. e Cívicas. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 441. Fonte 1.500.000.

## VII - CONCLUSÃO

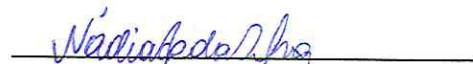
Considerando o atendimento dos requisitos legais bem como a regularidade dos documentos de habilitação apresentados, da empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 09.474.129/0001-06, a Comissão de Licitação encaminha o processo devidamente instruído à Procuradoria Jurídica Municipal para análise da legalidade da contratação bem como aprovação da minuta contratual.

Sarzedo/MG, 31 de Outubro de 2023.

  
Sandra Pereira Gonçalves

**Presidente Comissão de Licitações**

  
Barbara Leroy de Oliveira  
Membro

  
Nádia Aparecida da Silva  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



MINUTA DE CONTRATO Nº: \_\_\_\_ / 2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Inexigibilidade de Licitação nº 140/2023

PRC nº 363/2023

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo, Sr. Marcelo de Araújo Guimarães, CPF: 598.139.3976-72, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.474.129/0001-06, sediada na Rua Anita Moretzhon, n.º 243, Sl 8, Bairro Jardim Santana, Campinas/SP, CEP 13.088-603, neste ato representada por **WELLINGTON ROGÉRIO GREVE**, CPF: 182.108.288-51, RG MG 26358221/SSP/SP, e-mail: faro@rosadesaron.com.br, telefone: (19) 3368-7981 neste ato denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo de processo de Inexigibilidade de Licitação, estando de acordo com a proposta da proponente, segundo o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

### CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA "ROSA DE SARON" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DE PRADA DA COMUNIDADE SANTA CECÍLIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023**, com horário previsto para as 21:00 horas, com duração de 90 minutos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

S



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## CLAUSULA 2ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- A) O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
- B) O pagamento será efetuado através de depósito bancário no primeiro dia útil após o evento em **Conta Bancária:** ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS **AGÊNCIA:** 0052-3 - **C/C:** 99.874-5 - **CNPJ:** 09.474.129/0001-06 - **BANCO DO BRASIL**, conforme consta na proposta.

## CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de dois meses a contar de sua assinatura, ou até que seja feita a apresentação do artista.

## CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Oferecer o espaço físico, manter a segurança dos equipamentos e pagar pelos serviços efetivamente prestados.
- 4.2 - Fornecer palco e camarim adequados a apresentação do artista e banda, conforme rider em anexo.
- 4.3 - Publicar as suas expensas o extrato deste contrato nos termos da lei.

## CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Escolha do repertório a ser apresentado;
- 5.2- Pontualidade com os serviços contratados;
- 5.3- Encargos trabalhistas e sociais;
- 5.4- Despesas com transporte de pessoal até o local do evento (áreas e terrestres), diárias de hospedagem e alimentação de seu pessoal.

## CLAUSULA 6ª - DAS MULTAS

No caso de a Contratada se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito, com pedido formalizado através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

## CLAUSULA 7ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Este contrato é celebrado por **Inexigibilidade de Licitação N.º 140/2023** conforme o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLAUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Todas as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*Atividade: 02 11 13 392 1302 2 070 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artíst. e Cívicas.*

*Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*

*Ficha: 441. Fonte 1.500.000.*

## **CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, podendo dar-se nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

## **CLAUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos casos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

## **CLAUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será por conta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, através do servidor Evandro Andrade Gomes, matrícula 9802 (cargo: Direção e Assessoramento).

## **CLAUSULA 12ª - DAS EVENTUALIDADES**

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis, em virtude de imprevistos provocados por circunstâncias tais como: perigo eminente de risco de vida, greves locais, catástrofes, chuvas fortes, inundações e doenças, susando-se o pagamento. Nessas hipóteses a Contratada manterá entendimento com a Contratante, em comum acordo, para as apresentações serem transferidas para outra data.

## **CLAUSULA 13ª - DO FORO**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibitité para dirimir qualquer dúvida oriunda ao não cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



contratados assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na forma e na presença de duas testemunhas.

Sarzedo, \_\_\_\_ de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Araújo Guimarães  
(Secretário Municipal de Esporte)  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 09.474.129/0001-06  
WELLINTON ROGÉRIO GREVE  
Representante Legal  
CPF: 182.108.288-51  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nádia Aparecida da Silva  
CPF: 073.152.466-73

\_\_\_\_\_  
Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Município  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
OAB/MG 134.482

**Elaborado por: Nádia Aparecida da Silva**

S



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N°:345/2023**

**PRC N°: 363/2023**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E TURISMO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “ROSA DE SARON” PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DE PRADA DA COMUNIDADE SANTA CECÍLIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023**

**NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 140/2023**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico N.º \_\_\_\_/2023, da Procuradoria Municipal de Sarzedo, com fulcro no art. 25. Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à **“CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “ROSA DE SARON” PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DE PRADA DA COMUNIDADE SANTA CECÍLIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023”**, com a empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 09.474.129/0001-06, nos termos da lei Municipal 93/99, ao valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Sarzedo/MG, \_\_\_\_ de Outubro de 2023.

---

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal de Sarzedo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**PARECER JURÍDICO N.º 2027/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 345/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 140/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**

**CONTRATAÇÃO DA BANDA ROSA DE SARON  
PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES NO  
JUBILEU DE PRATA DA COMUNIDADE SANTA  
CECILIA, QUE SERÁ REALIZADA AOS 18 DE  
NOVEMBRO DE 2023**

## **I. RELATÓRIO:**

Submete-se ao exame desta Procuradoria, procedimento de contratação, oriundo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer jurídico.

Verifica-se da documentação acostada, tratar-se de consulta quanto à legalidade de contratação da banda Rosa de Saron para apresentação nas festividades no Jubileu de Prata da Comunidade Santa Cecília, que será realizada aos 18 de novembro de 2023.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação n.º 13417/2023 elaborada pelo Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo; autorização para instauração do processo administrativo pelo Chefe do Executivo Municipal; Indicação da dotação orçamentária que irá suportar a despesa; Termo de Referência juntamente com a justificativa da contratação da banda; Proposta Comercial; Solicitação da Paroquia Nosso Senhor dos Passos e São Cristóvão; Portfólio da banda; Comprovação do reconhecimento nacional da banda; Contrato Social da Banda; Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; Declarações; Notas Fiscais; Portaria n.º 353/2022 – Nomeação de comissão de licitação e cadastro de fornecedores; Parecer da comissão de licitação e Minuta contratual.

A compatibilidade do preço proposto para apresentação da banda é comprovada através da apresentação de notas fiscais, compatíveis com o valor apresentado na proposta comercial enviada ao município de Sarzedo/MG.

Por fim, evidencia-se a comprovação da consagração por parte da crítica especializada no âmbito nacional, conforme documentação anexa.





É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Verifica-se pela leitura do texto constitucional, que embora a licitação seja a regra geral quando o Poder Público necessita contratar com a iniciativa privada, existem exceções, nos casos elencados na lei regulamentadora das licitações.

A Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 25, inciso III que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.*

A contratação de artistas pelo poder público é regida pelas normas gerais de licitação, consubstanciadas principalmente na Lei nº 8.666/93. A natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o processo licitatório.

Marçal Justen Filho ao explicar a matéria, assim se posiciona:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta de personalidade e da criatividade humanas."

Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

A Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" (artigo 25, inciso III). Além disso, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, *caput* e parágrafo único).

A inexigibilidade decorre, da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

No que diz respeito à contratação do show da banda, a inviabilidade de competição inicialmente decorre de sua consagração pela crítica especializada, requisito que contém grande margem de subjetividade.

Nas palavras de Diógenes Gasparini:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? cremos que se pode dizer que é crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.

Em momento subsequente, a inexigibilidade passa a repousar também na representação direta ou por empresário exclusivo, em razão da contradição lógica entre "exclusividade" e "possibilidade de competição". No caso em tela, ocorre a representação direta por meio da empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA que detém a exclusividade da comercialização do show da banda, conforme contrato de exclusividade anexa ao pleito.

A empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA detém documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular, nos termos dos artigos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a justificativa do preço, nos termos da Instrução Normativa 73/2020<sup>1</sup>, registra-se a juntada de notas fiscais a comprovar que os valores praticados para apresentação da banda são compatíveis com o valor apresentado em proposta comercial, anexa aos autos.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do show da banda por inexigibilidade de licitação, reveste-se dos pressupostos legais, podendo ser homologada, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.

---

<sup>1</sup> Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

S.M.J. essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi apresentada.

Sarzedo/MG, 07 de novembro de 2023.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** **- Parecer Final -**

**Análise: nº 266/2023**

**Processo Licitatório nº:345/2023**

**Modalidade: Inexigibilidade nº 140/2023**

### **I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 345/2023, na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é Contratação do Show da Banda Rosa de Saron para apresentação nas festividades do Jubileu de Prada da Comunidade Santa Cécilia que será realizada no dia 18 de novembro de 2023, realizada pela Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores e dá providencias, nomeada pela Portaria nº 353/2023.

### **II. Da Legislação**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

#### **II. I - Inexigibilidade**

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Baseado no artigo mencionado acima, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam

- ✓ **Que o serviço seja de um artista profissional** – Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.
- ✓ **Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo** - a Administração Pública somente realizará contratação com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.
- ✓ **Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** - Assim sendo, como regra, somente os artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atender para o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos e a Banda Rosa de Saron são consagradas pela crítica local e público.

### **II. Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 08 de novembro de 2023.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município**

